



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº251/2025

SOLICITO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº23.422, DE 06 DE MAIO DE 2014, QUE ATRAVÉS DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA, JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ (TRE-PA), VIABILIZE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA ZONA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

AUTORIA: VEREADOR ANUAR FILHO

DATA DE TRAMITAÇÃO: 18/03/2025

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANUAR FILHO

INDICAÇÃO Nº. 251/2025.

AUTOR: **ANUAR FILHO** - VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA



Departamento Legislativo

PROTOCOLO ÀS: 091: 07

DATA: 18 / 03 / 25

Amor Paula

Assinatura

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, que esta Casa de Leis solicite a Excelentíssima Prefeita Municipal, nos termos da Resolução nº 23.422, de 06 de maio de 2014, que através de Termo de Cooperação Técnica, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), viabilize criação e instalação de uma nova zona eleitoral no município de Canaã dos Carajás.

JUSTIFICATIVA

O município de Canaã dos Carajás tem apresentado crescimento populacional e econômico significativos, impulsionados principalmente pela atividade mineradora. Atualmente, a zona eleitoral à qual o município pertence cobre uma extensa área geográfica e atende um elevado número de eleitores, o que dificulta o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral.

Desde sua criação, o Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) de Canaã dos Carajás opera de forma diferenciada e enfrenta desafios únicos. Mesmo com um alto fluxo de atendimento, o PAE ainda mantém sua estrutura provisória, o que já não condiz com a realidade local e sobrecarrega os trabalhos da 75ª Zona Eleitoral de Parauapebas, responsável pelos eleitores de Canaã dos Carajás.

Além disso, dados de atendimento demonstram que a demanda do município se destaca em comparação com outras localidades, como Belém, Parauapebas e Ananindeua. A modalidade de atendimento temporário ou itinerante já não se mostra viável, especialmente diante da crescente necessidade da população.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR ANUAR FILHO**

Outro fator relevante é que o remanejamento de zonas eleitorais entre Parauapebas e Canaã dos Carajás poderia gerar grandes impactos para ambos os municípios e prejudicar o atendimento dos eleitores. Diante da distância entre os dois municípios, a mudança de sede da zona eleitoral não seria uma solução adequada.

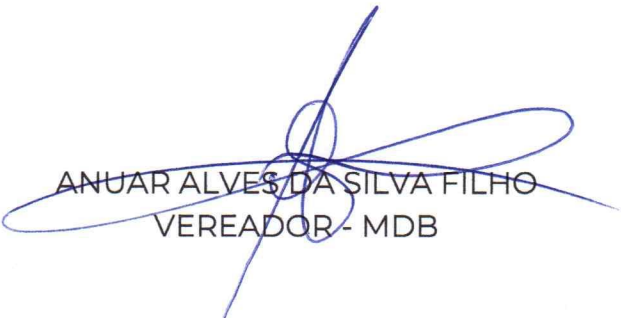
REQUISITOS ATENDIDOS

A criação da nova zona eleitoral se justifica, pois Canaã dos Carajás já atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 23.422/2014, conforme:

- Quantidade de eleitores: O município se enquadra nos parâmetros exigidos pelo artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Resolução, conforme dados preliminares do IBGE, que apontam uma densidade demográfica de 23,96 hab/km².
- Estrutura necessária: A Prefeitura Municipal já se comprometeu a disponibilizar toda a infraestrutura para a nova sede, incluindo pessoal, encargos, imóvel apropriado, mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade eleitoral, conforme cópia do ofício em anexo.
- Magistratura: O município dispõe de juízes de direito titulares, possibilitando a designação de um juiz titular para a nova zona eleitoral.

Diante do exposto, e considerando que o requerimento se faz tempestivo, pois não ocorre em ano eleitoral, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) para a criação e instalação de uma nova zona eleitoral no município de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás – PA, 13 de março de 2025.


ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
VEREADOR - MDB



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000 e **ANUAR ALVES DA SILVA FILHO, vereador do município de Canaã dos Carajás-PA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5091797 PC PA e do CPF nº 463.277.701-34, domiciliado à Rua Tancredo Neves, 546 – centro – Canaã dos Carajás/PA, CEP: 68.537-000, na qualidade de parlamentar, eleito pelo município de Canaã dos Carajás-PA, para a legislatura de 2021/2024, vêm, por meio deste requerimento, apresentar, nos termos da Resolução nº 23.422, de 06 de maio de 2014.

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL
EM CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,**

nos seguintes termos:

I – JUSTIFICATIVA

Canaã dos Carajás é um município do Estado do Pará que apresenta um aumento populacional e desenvolvimento econômico crescentes, especialmente devido às atividades mineradoras da região. No entanto, a atual zona eleitoral que abrange o município apresenta uma extensa área geográfica



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

e um número elevado de eleitores, dificultando o acesso dos cidadãos aos serviços da Justiça Eleitoral.

Considerando que o Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE de Canaã dos Carajás vivencia uma situação sui generis desde sua criação, quanto à sua instalação por meio de resolução, sendo ainda hoje o único ponto de atendimento com essa forma de criação;

Considerando que o PAE de Canaã dos Carajás não teve seu atendimento suspenso no período de implantação biométrica (2016-2019), destacando-se em relação aos demais postos, pois já havia realizado a biometria no exercício de 2015;

Considerando que, ao consultar os dados de atendimentos, o município de Canaã dos Carajás gera demanda excepcional se comparada aos demais municípios como Belém, Parauapebas e Ananindeua, o que mais uma vez demonstra a excepcionalidade de fluxo de eleitores;

Considerando que a utilização de modalidades de atendimento de caráter provisório ou itinerante há muito não se enquadra na realidade local e que hoje, mesmo com posto de atendimento, a quantidade de demanda pelo município sobrecarrega de forma excepcional os trabalhos da 75ª ZE de Parauapebas, zona hoje competente pelo PAE de Canaã dos Carajás;

Considerando que, conforme relato e nos termos da Informação 02/2023 – TER/PRE/DG/STI/COLOG, o caráter diferenciado do PAE de Canaã dos Carajás vem sendo questionado pelos servidores, dada a sobrecarga de atendimento daquele PAE;

Considerando que o remanejamento de zonas eleitorais geraria grandes alterações à população de Parauapebas e Canaã dos Carajás e prejudicaria o atendimento aos eleitores de ambos os municípios, alternativa que se torna inviável, principalmente devido à distância entre os municípios, e o mesmo ocorre com uma eventual mudança de sede da zona competente ou redistribuição de eleitores;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Considerando que, diante do exposto, confirma-se a insuficiência e inadequação das medidas enumeradas no Art. 2º da Resolução 23.422/2014, deve-se examinar a proposta de criação de nova zona eleitoral para o município de Canaã dos Carajás-PA;

Considerando ainda que o município de Canaã dos Carajás se enquadra nos parâmetros de eleitores nos termos do Art. 3º, I, alínea b) da Resolução 23.422/2014, uma vez que, segundo prévia parcial da Pesquisa Censitária divulgada pelo IBGE, o município conta hoje com Densidade Demográfica de 23,96 hab/km²;

Considerando que o caso em preço não se enquadra na hipótese do Art. 3º, II, da Resolução 23.422/2014;

Considerando que o município de Canaã dos Carajás dispõe de três juízes de direito titulares, o que possibilita a designação de juiz titular no município sede da Zona a ser criada, nos termos do Art. 3º, III, da Resolução 23.422/2014;

Considerando que o município de Canaã dos Carajás possui infraestrutura de comunicação compatível com as necessidades deste tribunal;

Considerando também que a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás se disponibiliza a fornecer sem ressalvas toda a estrutura necessária para a criação da nova zona eleitoral, inclusive no que se refere à manutenção, pessoal, encargos e benefícios, imóvel apropriado, mobiliário e equipamentos necessários ao pleno e integral funcionamento da nova sede, o que desde já é chancelado pela assinatura conjunta da Prefeita Municipal neste requerimento;

Considerando que a comprovação dos requisitos do Art. 4º e incisos da Resolução 23.422/2014 pode ser mais facilmente obtida por este douto órgão, no entanto, todas as informações relevantes e suficientes de competência desse município serão prontamente atendidas;

Considerando que o presente requerimento ainda se faz tempestivo, pois não ocorre em ano de eleições;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

E considerando, por fim, que a criação e instalação de nova zona eleitoral em Canaã dos Carajás atenderá aos interesses da população local, proporcionando um melhor atendimento aos eleitores e contribuindo para a organização e efetividade do processo eleitoral, requer-se a aprovação da presente proposta;

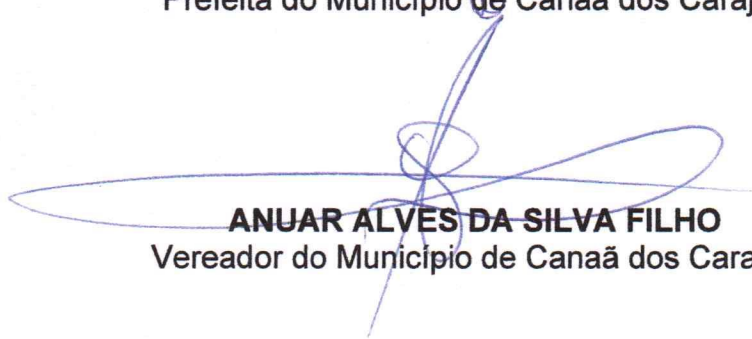
II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se a criação e instalação de nova zona eleitoral no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 23.422 de 06 de maio de 2014, com a consequente designação de juiz eleitoral e instalação de cartório eleitoral.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de Abril de 2023.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás


ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
Vereador do Município de Canaã dos Carajás